



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Guaracy Silveira

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de instruir a votação do PLC 180/2017 que altera a Consolidação das Leis do Trabalho para incluir na relação de atividades perigosas a atividade desempenhada pelos agentes de trânsito, inclusive seus impactos financeiros e orçamentários e fontes de financiamento.

Proponho para a sessão a presença dos seguintes convidados:

1. Rodrigo César Neiva Borges - Diretor de Regulação e Fiscalização da Secretaria Nacional de Trânsito do Ministério da Infraestrutura
2. Rômulo Machado e Silva - Subsecretário de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência
3. Fernando Luiz Albuquerque Faria - Diretor do Departamento de Análise Atos Normativos da Consultoria Geral da União/AGU
4. Representante da Confederação Nacional dos Municípios (CNM)
5. Antonio Coelho Meireles Neto - Presidente da Associação Nacional dos Agentes de Trânsito do Brasil – AGTBRASIL
6. Elias Rosa dos Santos - Presidente da Sindicato dos Agentes de Trânsito de Aparecida de Goiânia/GO – SINATRAN
7. Hugle Carneiro Ivo Dias - Presidente da Associação Estadual dos Agentes de Trânsito e Transportes do Estado do Tocantins – AAGTRANSITO



8. Reginaldo Campos dos Santos - Presidente em Exercício do Conselho de Representação dos Empregados da Companhia de Engenharia de Trânsito da cidade de São Paulo

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2017 (nº 447, de 2015, na Casa de origem), de autoria do Deputado Décio Lima, tem o objetivo de incluir entre as atividades consideradas perigosas, na forma da Lei, aquelas atinentes aos agentes de trânsito, a saber, “atividade de fiscalização de trânsito, operação ou controle de tráfego de veículos terrestres.”

A proposição tem o mérito de resgatar uma dívida da sociedade para com os agentes de trânsito, ao incluí-los no rol das atividades consideradas perigosas pela CLT. Assim, fariam jus a um diferencial compensatório. Trata-se de um contingente que envolve milhares de profissionais que, diuturnamente, prestam importante serviço à população, na fiscalização e controle do trânsito e na garantia da segurança viária. O trabalho desses profissionais, muitas vezes, envolve situações de risco, face à crescente violência presente no trânsito brasileiro.

Sob esse mérito as Comissões de Assuntos Sociais (CAS) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) se pronunciaram favoravelmente ao PLC 180/2017. Entretanto, a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) apresentou parecer contrário alegando ofensa à Lei de Responsabilidade por não conter as estimativas de impacto orçamentário-financeiro dos entes públicos, além das fontes de custeio. Diante da contradição de pareceres, solicitamos a realização dessa sessão de debates temáticos de modo a clarificar os impactos do projeto de lei e assim subsidiar a votação no Plenário da Casa quando o PLC 180/2017 for novamente pautado.

Requeiro, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de instruir a votação do PLC 180/2017 que altera a Consolidação das Leis do Trabalho para incluir na relação de atividades perigosas a atividade desempenhada pelos agentes de trânsito, inclusive seus impactos financeiros e orçamentários e...

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2022.

Senador Guaracy Silveira
(AVANTE - TO)



SF/2002.56287-64 (LexEdit)